

**PROCESSO CPL Nº 2662/13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/14
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA CONFECCÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES COM
CIRCUITO INTEGRADO PARA USO NO SISTEMA DE TRANSPORTE
PÚBLICO.**

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Às nove horas do treze de maio de dois mil e catorze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Pregoeira, Maria Inês de Oliveira Souza e sua Equipe de Apoio composta por Eliana de Fátima Anastácio Zanetti e Marcelo Tadeu de Almeida Brasil, com a finalidade de julgar o recurso interposto pela empresa Formaset Industrial Ltda.. Iniciados os trabalhos, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio passaram a discorrer sobre o recurso interposto pela Formaset Industrial Ltda., em razão da Revogação da presente licitação. Após detidas análises e considerações a Pregoeira e sua equipe de apoio, com base no parecer jurídico da Urbes, entende que as razões contidas no recurso da empresa Formaset Industrial Ltda. não devem prosperar já que o edital era claro e exigia o laudo emitido pela Empresa1, cuja análise deveria ser de 3 (três) itens, porém apenas por ocasião da emissão do laudo é que a Empresa1 manifestou-se sobre a impossibilidade de avaliar 2(dois) dos itens solicitados. Em sendo assim, entendemos que deverá ser mantida a revogação desta licitação, pois não pode a Administração Pública dispensar a análise de alguns itens, nem mesmo exigir a elaboração do referido laudo por outra certificadora neste momento do procedimento, eis que, se houve a previsão editalícia de apresentação de laudo com análise de 03 (três) itens por determinada empresa, assim deveria ser apresentado, não havendo de se falar em dispensa da exigência em questão, pois estaríamos ferindo os demais princípios da licitação, principalmente os da legalidade e isonomia. Diante de todo o exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio resolveram: negar provimento ao recurso interposto pela Formaset Industrial Ltda., pelos fundamentos supramencionados e parecer da Gerência Jurídica da Urbes. Com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8666/93, encaminham os presentes autos para análise da autoridade superior. Nada mais.

Sorocaba, 13 de maio de 2014.


Pregoeira e Equipe de Apoio